



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 14.896

DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

**“REGULAMENTA A ELEIÇÃO DO
CONSELHO ADMINISTRATIVO E
FINANCEIRO DO I.P.S.M. – INSTITUTO
DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO
PRETO DO OESTE/RO, PARA O BIENIO
DE 2022 a 2023”.**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, no uso das suas atribuições legais e em face do determinado pelo artigo art. 67 §5º, da Lei Municipal nº 2.582/2019.

Considerando o Ofício nº 79/GP-IPSM/2021;

DECRETA:

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHEIROS DO CAF

Art. 1º - Fica regulamentada a eleição dos membros do Conselho Administrativo Financeiro do I.P.S.M., a quem compete decidir sobre a aplicação dos recursos financeiros da autarquia e sobre o uso de seu patrimônio, estabelecendo diretrizes e planos para concessão dos benefícios previdenciários em favor dos segurados e seus dependentes, especialmente:

- I – estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do RPPS;
- II - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do RPPS;
- III – organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica da autarquia;
- IV - acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS;
- V - examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
- VI - autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

VII - autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio da autarquia, observada a legislação pertinente;

VIII - aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pela autarquia;

IX - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

X - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades da autarquia;

XI – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;

XII – manifestar-se sobre os balancetes mensais e a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

XIII - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

XIV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência; e

XV – deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS;

XVI - manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município com o RPPS;

XVII – aprovar o plano de cargos e respectivos vencimentos do pessoal da autarquia, e encaminhá-los ao Poder Executivo para a competente autorização legislativa;

XVIII – julgar recursos interpostos contra atos do Presidente da autarquia ou de qualquer servidor;

XIX – elaborar o Regimento Interno do CAF e o regulamento da autarquia.

XX – indicar e aprovar previamente a nomeação do Diretor Administrativo, diretor financeiro e o Diretor de Benefício.

Art. 2º - Na forma da Lei, os membros do Conselho elegerão entre si, um Presidente e um Secretário para mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 3º - Ao Presidente do Conselho Administrativo e Financeiro compete:

I – convocar e presidir as reuniões do CAF com direito ao voto de qualidade;

II – encaminhar ao Presidente da autarquia as deliberações do CAF para sua fiel execução;

III – Assinar juntamente com o Presidente do IPSM e o Diretor Administrativo os balancetes anuais da autarquia depois de aprovados pelo Conselho.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

IV – contratar empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros, após aprovação do CAF;

V – prestar contas da administração da autarquia, mensalmente, afixando-se cópia do balancete na sede do Sindicato dos Servidores Municipais e na sede da Associação dos Servidores da Câmara Municipal.

SEÇÃO III

DO MANDATO DE CONSELHEIRO

Art. 4º - O mandato do Conselho Administrativo e Financeiro será de 2 (dois) anos, iniciando-se em 1º de janeiro de 2022 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2023.

Art. 5º - O candidato mais votado de cada Secretaria em que estiver lotado será nomeado membro titular do Conselho Administrativo e Financeiro, bem como o candidato mais votado dentre os do Poder Legislativo, do I.P.S.M. e dos inativos.

§1º – Os segundos mais votados de cada Secretaria, da Câmara Municipal, do I.P.S.M. e dos inativos serão indicados como suplentes.

§2º Não havendo segundo mais votado de cada Secretaria, da Câmara Municipal, do I.P.S.M. ou dos Inativos, ficará a cargo do Secretário Municipal, ou de quem lhe fizer as vezes, do Presidente da Câmara de Vereadores, e do Presidente do IPSM a indicação de cada membro na ordem respectiva, sendo que caberá ainda a este último a indicação de um representante dos Inativos, para manter o equilíbrio na representatividade paritária do Conselho.

§3º - No caso de alguma secretaria em que não houve nenhum candidato que tenha concorrido as eleições para representa-la ou Câmara Municipal, IPSM e Inativos, a Comissão Eleitoral notificará por ofício, o Secretário da respectiva Secretaria ou quem lhe fizer as vezes, o Presidente da Câmara ou o Presidente do IPSM para que indique o nome de dois servidores públicos, efetivos e estável ou no caso dos inativos, dois aposentados para ocupar as vagas de titular e suplente.

Art. 6º - Os membros do Conselho Administrativo e Financeiro eleitos e os suplentes, na forma da lei, serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, no dia 1º de janeiro de 2022.

Art. 7º - O Presidente do Conselho deverá apresentar declaração de bens no ato de sua posse e no encerramento de seu mandato.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Os membros eleitos do Conselho Administrativo e Financeiro poderão ser reeleitos, conforme o art. 67, §3º, da Lei Municipal nº 2.582/2019.

Art. 9º – O servidor municipal que se encontrar no exercício de cargo de Conselheiro poderá ausentar-se de sua repartição a qualquer hora de seu expediente para tratar de assuntos relativos ao funcionamento do I.P.S.M., mediante comunicação a seu superior hierárquico.

Art. 10º – No caso de vacância do cargo de Conselheiro ou licença, o Presidente do Conselho Administrativo e Financeiro tomará as providências conforme o Art. 68 da Lei Municipal nº 2.582/2019

Art. 11 – Na forma da Lei, o mandato de Conselheiro extingue-se:

- I – por falecimento;
- II – por condenação em decisão irrecorrível pela prática de crime ou contravenção penal;
- III – por renúncia;
- IV – por procedimento lesivo e omissivo na defesa dos interesses do I.P.S.M. e de seus segurados, devidamente apurado em processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa;
- V - por desinteresse do Conselheiro, manifestado nos termos do art. 67, §2º, *in fine*, sem motivo justificável.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 12 - O Prefeito Municipal nomeará 08 (oito) servidores efetivos do Município para compor a Comissão Eleitoral encarregada do processo eleitoral, sendo seis servidores da Prefeitura, um da Câmara Municipal e um do I.P.S.M.

Art. 13 – A Comissão Eleitoral também fará a função de recepção e apuração dos votos dos servidores e emitirá relação dos servidores mais votados.

Art. 14 – A cédula eleitoral será rubricada, no verso, por no mínimo dois membros da Comissão Eleitoral responsáveis pela urna receptora de votos.

SEÇÃO V

DA CANDIDATURA





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 – A candidatura a membro do Conselho Administrativo e Financeiro será individual.

Parágrafo único - O servidor que desejar ser candidato deverá fazer sua inscrição, em dia útil, junto à Comissão Eleitoral, no período de 08 à 17 de novembro de 2021, no horário de 8:00 às 13:00 horas, na sede do I.P.S.M. onde ficará um membro da Comissão para receber os documentos.

Art. 16 - Somente poderão ser candidatos os servidores efetivos, em atividade ou inatividade, que comprovem no ato de inscrição:

- I – possuir estabilidade no serviço público municipal;
- II – residir no Município de Ouro Preto do Oeste;
- III – não ter sido condenado em processo administrativo disciplinar ou de sindicância, bem como criminal, nos 03 (três) anos anteriores ao registro de candidatura;
- V – apresentar certidão negativa cível e criminal;
- IV - Estar quite com a justiça eleitoral;

SEÇÃO VI

DA ELEIÇÃO E DA APURAÇÃO

Art. 17 - No dia 02 de dezembro de 2021 das 07:30 às 17:00 horas, em locais a serem definidos pela Comissão Eleitoral, será realizada a eleição para a escolha dos Conselheiros do I.P.S.M.

Art. 18 – A eleição será secreta, e a votação será realizada por meio de urna, sendo que, para tanto, será colocada uma urna lacrada no centro da sala escolhida pela comissão.

§1º– A Comissão disponibilizará urnas em locais por ela previamente deliberados.

§2º– A votação será promovida de modo manual, sendo os votos recolhidos em urna que deverá antes de iniciar o processo ser devidamente preparada e lacrada pela Comissão eleitoral, sendo que o servidor assinalará de próprio punho e secretamente o voto no candidato por ele escolhido.

Art. 19 – Na recepção do(s) local(is) de eleição será afixada lista com os nomes dos candidatos devidamente inscritos.

Art. 20 – O servidor assinalará, de próprio punho, o quadrinho correspondente ao candidato por ele escolhido.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 21 – Cada servidor somente poderá votar em um candidato.

Art. 22 – As cédulas com voto para mais de um candidato serão anuladas, bem como as que estiverem marcadas fora do quadrinho, de forma que não se saiba para quem é o voto, além das que contiverem qualquer tipo de rasura ou escrito.

Art. 23 – Com prazo máximo de 15 (quinze) minutos após o encerramento da eleição será procedida a contagem dos votos consignados aos candidatos.

Art. 24 – Após efetivação do voto, o eleitor deve desocupar a sala.

Art. 25 – Se no dia marcado para a eleição não houver o comparecimento da maioria absoluta dos servidores ficará prorrogada a eleição para o dia 16 de dezembro de 2021, no mesmo horário e locais, quando então será promovida a eleição do C.A.F com os votos dos que comparecerem para votar.

SEÇÃO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 – A ata da Comissão Eleitoral, com os nomes dos servidores mais votados será encaminhada à Chefia de Gabinete da Prefeitura e à Câmara Municipal, para as providências necessárias.

Art. 27 – A Comissão Eleitoral lavrará em livro ata todos os relatos, desde a inscrição até a eleição final dos Conselheiros.

Art. 28 – A Assessoria Jurídica do I.P.S.M. resolverá os casos omissos.

Art. 29 – Este Decreto será afixado em lugar de costume na Prefeitura, na Câmara Municipal e no Sindicato dos Servidores, devendo dar-lhe ampla publicidade.

Art. 30 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PERAGIBE FELIX PEREIRA JUNIOR
PREFEITO EM EXERCÍCIO





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento

Identificação/Número

Data

Decreto

14896

27/10/2021

ID: **192182**

CRC: **B66293D0**

Processo: **0-0/0**

Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**

Criação: **27/10/2021 12:01:02** Finalização: **27/10/2021 12:03:18**

Processo



Documento



MD5: **9355A861D590E6330286EAAFF24818D7**

SHA256: **108140F7BA5ABCEDE01F87C5B8918553FBABFA63C22840423A45AB5EAE3193D5**

Súmula/Objeto:

DECRETO Nº 14896 27.10.2021

INTERESSADOS

IPSM OURO PRETO DO OESTE RO 27/10/2021 12:02:52

ASSUNTOS

REGULAMENTAÇÃO 27/10/2021 12:02:24

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Peragibe Felix Pereira Junior Prefeito em exercício 27/10/2021 12:22:17

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 192182 e o CRC B66293D0.